

RESOLUÇÃO CME 04/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e regulamenta a aplicação da Lei Municipal n.º 509/2025 (Plano Municipal de Educação Antirracista) no Sistema Municipal de Ensino de São Félix.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as diretrizes complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), fundamentadas na Lei Federal n.º 9.394/96 (Art. 26-A), nas Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08, na Lei Municipal n.º 509/2025 e na Política Nacional de Equidade (PNEERQ/Portaria MEC n.º 470/2024).

Art. 2º. A Educação Antirracista no município rege-se pelos princípios da Transversalidade, Pertencimento Territorial e Combate à Invisibilidade, compreendendo a escola como espaço de reparação histórica e construção da equidade social.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 3º. A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena devem ser abordadas de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

- § 1º. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), no prazo de 120 dias, para explicitar os compromissos com a ERER.
- § 2º. A metodologia de aproximação comunitária Agô Comunidade é reconhecida como estratégia de extensão escolar, especialmente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), devendo ser fomentada como ferramenta de diálogo entre saberes acadêmicos e ancestrais.

- § 3º. Fica instituída a ação educativa Saberes da Comunidade como prática de valorização, salvaguarda e difusão dos saberes tradicionais e da memória histórica das comunidades quilombolas do município de São Félix.
- § 4º. O Sistema Municipal de Ensino apoiará as ações do Projeto Cuidar, que atende os estudantes e a comunidade escolar por meio de iniciativas de valorização da estética e identidade negra, tais como oficinas e atendimentos de corte de cabelo, tranças, manicure, entre outros cuidados pessoais.
- § 5º. As escolas localizadas em áreas rurais deverão implementar diretrizes específicas para a educação Escolar do Campo, assegurando práticas pedagógicas contextualizadas com a realidade camponesa, a valorização da agricultura familiar, o respeito aos modos de vida tradicionais e o combate ativo às assimetrias decorrentes do racismo estrutural e territorial que afetam as populações do campo.

Art. 4º. A Educação Infantil deve privilegiar o trabalho com a identidade e o combate ao preconceito, utilizando materiais lúdicos que representem positivamente a diversidade étnico-racial.

Art. 5º. Fica estabelecida a necessidade imperativa de o Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração com os movimentos sociais e lideranças tradicionais, elaborar e instituir as diretrizes Curriculares Complementares Específicas para a Educação Escolar Quilombola no Sistema Municipal de Ensino de São Félix, observando a legislação nacional vigente, a garantia dos direitos territoriais, a ancestralidade, a oralidade e a sustentabilidade socioambiental das comunidades remanescentes de quilombos.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º. Fica instituído o Laboratório Experimental de Práticas Pedagógicas Antirracistas Ubuntu como referência metodológica oficial para a formação continuada da rede.

- § 1º. Associada ao Laboratório, fica estruturada a Plataforma Ubuntu, que funcionará como repositório digital e físico oficial de literatura especializada, legislação, recursos pedagógicos e catalogação de projetos voltados à educação antirracista, garantindo livre acesso e consulta permanente para os professores e profissionais da rede.
- § 2º. A formação pautada no Laboratório e os recursos da Plataforma Ubuntu focarão na reflexão sobre a prática docente, letramento racial, produção de materiais didáticos contextualizados e assessoria na elaboração de projetos pedagógicos voltados à educação antirracista nas unidades escolares.

- § 3º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a periodicidade desta formação para professores, gestores e servidores.
- § 4º. Como parte integrante das ações formativas e do *Projeto Cuidar*, a Secretaria Municipal de Educação estenderá obrigatoriamente as formações de letramento racial aos profissionais não docentes das unidades escolares, visando à garantia de um ambiente escolar integralmente antirracista.

Art. 7º. Fica instituído o programa Boas Práticas na Educação, com o objetivo de reconhecer, premiar e dar visibilidade ao trabalho de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e coordenadores técnico-pedagógicos que desenvolverem projetos educacionais inovadores de destaque na área da educação antirracista.

Art. 8º. As unidades escolares deverão adotar a autodeclaração étnico-racial nos registros de matrícula, garantindo o sigilo e a transparência para o monitoramento de políticas de equidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLO DE AÇÃO E PROGRAMAS DE EQUIDADE

Art. 9º. As escolas deverão implementar o Protocolo de Prevenção e Ação em casos de discriminação, injúria racial e racismo, observando o fluxo:

- I. Acolhimento: Escuta ativa e acolhimento imediato da vítima pela equipe gestora.
- II. Registro: Lavratura de termo de ocorrência interno, garantindo o devido processo legal.
- III. Notificação: Comunicação obrigatória à Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, ao Conselho Tutelar e Ministério Público.
- IV. Mediação Pedagógica: Trabalho educativo com a turma, focado na desconstrução de preconceitos e na não revitimização.

Art. 10. Fica instituído o projeto: Férias Divertidas, a ser executado nos períodos de recesso escolar no mês de janeiro, com o objetivo de assegurar o direito ao lazer, à cultura e a atividades pedagógicas recreativas de qualidade, promovendo a equidade social e o acolhimento qualificado dos estudantes da rede pública municipal, majoritariamente autodeclarados negros.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O monitoramento destas diretrizes será realizado pelo GT-ERER, utilizando os seguintes indicadores:

- I. Indicador de Formação e Acesso: Percentual de adesão docente e de profissionais não docentes aos ciclos do Laboratório Ubuntu, bem como dados de engajamento e consulta aos recursos da Plataforma Ubuntu e ações correlatas do Projeto Cuidar.
- II. Indicador Curricular: Verificação semestral da presença da ERER e das ações "Saberes da Comunidade" nos Planos de Ensino pelas coordenações pedagógicas.
- III. Indicador de Clima Escolar: Relatório anual de ocorrências e resoluções de conflitos relacionados à temática racial.
- IV. Indicador de Valorização: Relatório anual de impacto e adesão dos projetos pedagógicos submetidos ao prêmio "Boas Práticas na Educação".

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix/BA, 15 de junho de 2026.

Carina Conceição da Silva Falcão de Freitas Borja
CARINA CONCEIÇÃO DA SILVA FALCÃO DE FREITAS BORJA

Presidente do Conselho Municipal de Educação.